

OFÍCIO N° 537/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 2138726/2018

A MESA	
1. Publique-se	2. Junte-se
aos PL's n°s	638/18 e
409/19,	
de	06
Presidente	

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 1422/2018, referente aos Projetos de lei n°s 1245/2015, **638/2018** e 408/2018, que classificam **Cotia**, **Canitar** e **Ribeirão Branco** como municípios de interesses turísticos, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe os **Pareceres GANT** n°s 096/2020, 075/2020 e 089/2020, exarados pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

PL 638/2018

→ arg. art. 177

→ junt. pl fins de instr. ao PL 409/19

Marcelle Miyoko Koyanagui
MARCELLE MIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 638 de 2018 e 409/2019
OBJETO: Classifica Canitar como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 075/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Canitar. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela prefeitura, mas não foi informado o período de realização além da necessidade de consolidar as informações de maneira mais compreensível. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 2 (duas) UBS e atendimento médico 24 horas através de ambulância com atendimento em Ourinhos. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – o município não possui meios de hospedagem, mas apresentou hospedagens em locais próximos sem, contudo, apresentar imagens dos estabelecimentos, impossibilitando uma conclusão da análise. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 16 (dezesseis) serviços de alimentação, mas não indicou a capacidade além da a necessidade de fotos (internas e externas) dos locais, impediram o GAMT de uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Não informou a existência de Posto de Informações Turísticas, obrigatório pela Lei 1261/2015 apenas informando o site da prefeitura que não está adequado para atender turistas. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que não atende ao requisito.

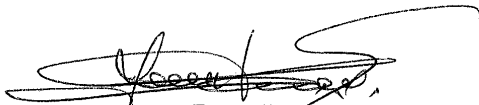
VI - Plano Diretor de Turismo

Não foi apresentada Lei que institui o plano e o consta no Projeto de Lei foi considerado inadequado e não demonstra o potencial turístico do município. Não atendeu requisito.

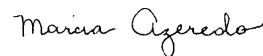
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 631/2017 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 e as atas não apresentam lista de presença nem demonstram um COMTUR atuante. Não atendeu ao requisito.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Canitar não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 638/2018 e 409/2019 para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

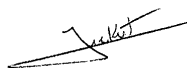


Jarbas Favoretto

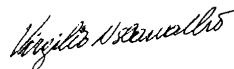


Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

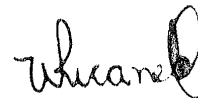


Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 2138726/2018

Documento: 0015.001.01.04.002 - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES, ORDENS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS

Assunto: OF. SGP Nº 1422/2018 - ENCAMINHA CÓPIAS DE DOCUMENTOS COMPLEMENTANDO INFORMAÇÕES SOBRE OS PROJETOS DE LEI CONSTANTES DE RELAÇÃO ANEXA, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DAS RESPECTIVAS CIDADES COMO MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO.

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls. 06/11, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 19/5/2020


JAELESON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

19/5/2020 15:27:56

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAELESON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 11:50